

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA,
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TERRESTRES NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1887308840

Nome: **VICTOR CARVALHO CECH**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **0206749720028 SESC MA**

CPF: **020.066.573-13** DATA NASCIMENTO: **07/01/1991**

FILIAÇÃO: **LAURENCE ADALBERTO CEC R TATIANA GUIMARAES CARVALHO CECH**

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **04621975703** VALIDADE: **13/03/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **22/04/2009**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Victor Cech*

LOCAL: **SÃO LUIS, MA** DATA EMISSÃO: **02/07/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 26606053774 MA040747158

PROIBIDO PLASTIFICAR
1887308840

MARANHÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LAC METALÚRGICA LTD^{da} - ME

VICTOR CARVALHO CECH, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em São Luís/MA, no dia 07/01/1991, portador da C.I. nº. **20674972002-8** GEJUSPC-MA e CPF nº. **020.066.573-13**, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, Casa 06, Quadra 26, Jardim Eldorado- Turu, São Luís/MA, CEP: 65067-320.

LORRANA CARVALHO CECH, brasileira, solteira, empresária, nascida em São Luís/MA, no dia 22/04/1994, portadora da C.I. nº. **20674942002-4** GEJUSPC-MA e CPF nº **020.066.383-60** - residente e domiciliado na Rua Imperatriz, Casa 06, Quadra 26, Jardim Eldorado- Turu, CEP: 65067-320 - São Luís /MA, únicos sócios de uma sociedade empresária denominada **LAC METALÚRGICA LTDA - ME** com foro e sede na Rod. BR 135 (Av. Emiliano Macieira) KM 9, 7, nº 40, Pedrinhas - São Luís/MA - CEP 65095-530, CNPJ nº. 06.863.271/0001-57 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE de nº 2120056467-3 em 27/07/2004 de comum acordo em entre si, resolvem alterar e consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Com a presente alteração o objeto social da empresa passa a ser:

CNAE-25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

CNAE-42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

CNAE-43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

CNAE-25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

CNAE-25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente (outras estruturas temporárias).

CNAE- 2930-1/01- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica admitido na Sociedade o sócio **VINICIUS CARVALHO CECH**, brasileiro, solteiro, menor, empresário, nascido São Luís/MA, no dia 13/02/1998, portador da C.I. nº. **037279072009-0** GEJUSP e CPF nº. **612.527-373-35**, representado pelo seu genitor o senhor **LAURENCE ADALBERTO CECH**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em São Caetano do Sul/SP, no dia 18/12/1968, portador da C.I nº **000116294299-9** GEJUSPC/MA e CPF nº **408.004.823-87**, ambos residentes e domiciliados na Rua Imperatriz Nº 06, Quadra 26, Jardim Eldorado - Turu, São Luís /MA, CEP: 65067-320.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade a sócia **LORRANA CARVALHO CECH** que cede e transfere todas as suas cotas de capital, de 400 (quatrocentas) cotas no valor de e R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representado em 2% (dois) por cento do capital para o sócio ora admitido **VINICIUS CARVALHO CECH** e o sócio **VICTOR CARVALHO CECH** cede e transfere das suas cotas de capital, 7.448 (sete mil quatrocentas e quarenta e oito) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 7.448,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais), representado em 38% (trinta e oito) por cento para o sócio ora admitido **VINICIUS CARVALHO CECH** dando plena e total quitação no ato da assinatura do presente instrumento de alteração de contrato, para nada mais ter que reclamar em juízo ou fora, ficando o capital distribuído da seguinte forma.

Sócios	Quotas	Total R\$
VICTOR CARVALHO CECH	12.000	12.000,00
VINICIUS CARVALHO CECH	8.000	8.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Lorrana

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LAC METALÚRGICA LTDA - ME

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VICTOR CARVALHO CECH**, com os poderes e atribuições de administrador da sociedade autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes, falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **LAC METALÚRGICA LTDA - ME** com foro e sede na Rod. BR 135 (Av. Emiliano Macieira) KM 9, 7, nº 40, Pedrinhas - São Luís/MA - CEP 65095-530, CNPJ nº. 06.863.271/0001-57 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE de nº 2120056467-3 em 27/07/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social:

CNAE-25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

CNAE-42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

CNAE-43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

CNAE-25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

CNAE-25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente (outras estruturas temporárias)

CNAE- 2930-1/01- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Total R\$
VICTOR CARVALHO CECH	12.152	12.152,00
VINICIUS CARVALHO CECH	7.848	7.848,00
Total:	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2004 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão se cedidas, transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços

VICTOR CARVALHO CECH

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LAC METALÚRGICA LTDA - ME

direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VICTOR CARVALHO CECH**, com os poderes e atribuições de administrador da sociedade autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na aprovação de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão a administradora quanto for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A retirada e/ou falecimento de qualquer dos sócios não liquidará a sociedade. Na primeira hipótese o sócio retirante receberá todos os seus direitos existentes na sociedade e será substituído por outro sócio de livre escolha do sócio remanescente. Na segunda hipótese, os haveres do sócio falecido poderão ser pagos a quem de direito, ou o mesmo poderá ser substituído por herdeiros legalmente habilitados. Em qualquer dos casos o pagamento dos haveres do sócio retirante e/ou falecido será efetuado de comum acordo entre as partes levando-se em conta a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes, falimentar de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos amigavelmente e em comum acordo entre as partes. Havendo divergências, resolver-se-ão de conformidade com a legislação específica.

Concluído


TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LAC METALÚRGICA LTDA - ME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento. E por estarem assim justos e contratados assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

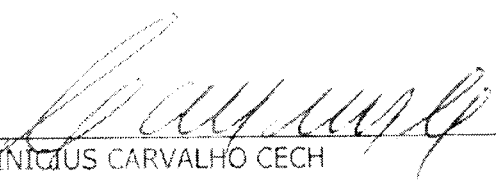
São Luís (MA), 27 de junho de 2014.



VICTOR CARVALHO CECH

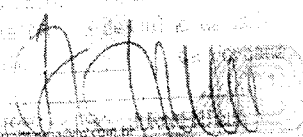


LORRANA CARVALHO CECH



VINICIUS CARVALHO CECH
Representado pelo seu Genitor
LAURENCE ADALBERTO CECH

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA
RUA DE SÃO PAULO, 2445 MARANHÃO - SÃO LUÍS - MA
FONE (98) 3222-1111 FAX (98) 3222-1112
E-MAIL: alvimarbrauna@cartorio.com.br



Reconhecimento de Firma
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
000023109798

Reconhecimento de Firma
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
000023109799

Reconhecimento de Firma
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
000023109800



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAC METALURGICA LTDA
CNPJ: 06.863.271/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:26:13 do dia 09/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2021.

Código de controle da certidão: **630E.A6A0.D609.25BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 000485/21

Data da 04/01/2021 14:07:32

Inscrição Estadual: 122140265

CPF/CNPJ: 06863271000157

Razão Social: LAC METALURGICA LTDA - ME

Endereço: ROD BR 135 (AV. EMILIANO MACIEIRA), 40 CEP: 65000000

Telefone: (98)32417550

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/02/2021 14:54:27



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 067546/20

Data da

30/12/2020 08:29:21

Inscrição Estadual: 122140265

CPF/CNPJ:06863271000157

Razão Social: LAC METALURGICA LTDA - ME

Endereço: ROD BR 135 (AV. EMILIANO MACIEIRA), 40 CEP: 65000000

 **Telefone:** (98)32417550

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

 **CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005687652020

Validade: 01/04/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.863.271/0001-57	Inscrição Municipal: 52322006
Razão Social: LAC METALURGICA LTDA - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
251100000 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RODOVIA BR 135(AVN.ENG.EMILIANO MACIEIRA)	
Número: 40	Complemento: KM 9,7
Bairro: PEDRINHAS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65000000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **02 de dezembro de 2020 às 08:59**, sob o código de autenticidade nº **FF42E7C9EE9BFBB35E28D51276FBA024**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.863.271/0001-57
Razão Social: LAC METALURGICA LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 40 KM 9.7 / PEDRINHAS / SAO LUIS / MA /
65095-603

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021402233544211189

Informação obtida em 25/02/2021 15:10:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAC METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.863.271/0001-57

Certidão n°: 3367330/2021

Expedição: 26/01/2021, às 10:09:25

Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAC METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.863.271/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.